



## SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão  
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP 35400-000  
E-mail: [sindsfop@hotmail.com](mailto:sindsfop@hotmail.com) / Site: [www.sindsfop.com.br](http://www.sindsfop.com.br)  
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

### OFÍCIO nº 31/2019

Ilma. Sra.

**Elizabeth Chades Pinheiro**

**Assessora das comissões da CMOP**

**Assunto:** Proposta de alteração do PLC n. 25/19.

Prezado (a),

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto (SINDSFOP) vem, por meio de sua assessoria jurídica, expor e requerer o que se segue:

A diretoria do SINDSFOP se reuniu com representantes da Secretaria Municipal de Educação no dia no dia 14 de fevereiro de 2019, às 15h, na sede do sindicato, para discutir possível alterações no PL n. 144/2018, atual PLC n. 25/2019, ficando acordado que ocorreriam inúmeras alterações no projeto de lei, uma vez que o mesmo possuía inúmeros vícios de inconstitucionalidade.

Dentre outras medidas estabelecidas no PLC n. 25/2019 (antigo PL n. 144/2018) há a alteração da nomenclatura do cargo "**monitor educacional especializado**" para "**monitor de ensino especial**", estando este cargo previsto no art. 4º da LC n. 124, havendo.

Ocorre que o §4º, do art. 3º, da LC n. 124/2012, estabelece que a contratação do "**monitor educacional especializado**", que passará a se chamar "**monitor de ensino especial**", ocorrerá de acordo com a lei n. 44/2002, que dispõem da contratação temporária no Município.

Contudo, o §4º, do art. 3º, da LC n. 124/2012 é inconstitucional, por ofensa ao art. 37, II, da CRFB/88, que trata da regra do concurso público para o provimento de cargos públicos, não sendo possível o

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 1000006278 - 11/06/2019 14:10



## SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão  
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP 35400-000  
E-mail: [sindsfop@hotmail.com](mailto:sindsfop@hotmail.com) / Site: [www.sindsfop.com.br](http://www.sindsfop.com.br)  
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

provimento destes cargos exclusivamente por meio da contratação temporária.

Para sanar os vícios apontados os representantes do SINDSFOP, juntamente com os representantes da Secretária Municipal de Educação, acordaram que seria introduzido um dispositivo no PL 144/2018 (atual PLC n. 25/2019) que revogaria expressamente o §4º, do art. 3º, da LC n. 124/2012, que seria capaz de sanar o vício de inconstitucionalidade material vislumbrado.

Contudo, ao analisar o PLC n. 25/2019, verifica-se que o Executivo Municipal, em que pese ter realizado inúmeras alterações para sanar os vícios de inconstitucionalidade do PL, deixou de revogar expressamente o §4º, do art. 3º, da LC n. 124/2012, portanto, o projeto de lei em comento altera a nomenclatura de um cargo, cuja existência é inconstitucional.

Este vício pode ser superado com a simples revogação do §4º, do art. 3º, da LC n. 124/2012.

Este é o parecer.

Renovam-se préstimos de elevada estima e consideração.

*Atenciosamente,*

*Ouro Preto/MG, 11 de Junho de 2019*

*Júnior Anáias Castro*  
OAB/MG 158.752